Município de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins,447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, conforme determina o art. 95-A de sua Lei Orgânica.
Em 04 / 08 / 2021
mdeira
Assinatura do Servidor

DECRETO Nº 2119 de 04 de Agosto de 2021

Regulamenta a lei 493/2021 de 28 de julho de 2021 que "Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Pedro Teixeira-MG e dá outras providências".

Art.1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil no município

Art.2º São Atividades da COMPDEC:

I. Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;

II. Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III. Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV. Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V. Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI. Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VII. Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência a população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

VIII. Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

IX. Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;

X. Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XI. Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XII. Proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO

XIII. Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrências de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;

XIV. Estimular a participação de entidades privadas, associações, de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas, e

XV. Prover solução de moradia temporária as famílias atingidas por desastres;

XVI. Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;

XVII. Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

XVIII. Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação economia das áreas atingidas por desastres;

XIX. Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em área de risco;

XX. Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XXI. Fornecer dados e informação para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

XXII. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

XXIII. Propor a autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários as ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida as transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXIV. Propor a autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;

XXV. Estar atenta as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXVI. Implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXVII. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXVIII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros municípios e

Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, conforme determina o art. 95-A de sua Lei Orgânica.
Em 04 / 08 / 2023
Assinatura do Servidor

XXIX. Promover mobilização social visando a implantação de NUPDEC- Núcleo Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art.3º A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I. Coordenador Executivo;
II. Conselho Municipal;
III. Apoio Administrativo/Secretaria
IV. Setor Técnico
V. Setor Operacional

Parágrafo Único – O Coordenados, os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e membros (titulares e suplentes) do Conselho serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art.4º - Ao Coordenador Municipal de Defesa Civil compete:

I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
II. Dirigir a entidade, representa-la perante os órgãos governamentais e não – governamentais;
III. Propor planos de trabalho;
IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como despesas, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art.5º O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- Representante do Gabinete do Prefeito
- Representante do Legislativo
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante do Departamento Municipal de Obras
- Representante do Órgão Municipal de Assistência Social;
- Representante da Polícia Militar;
- Representante da Sociedade Civil;
- Representante da Sociedade Religiosa;

Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, conforme determina o art. 95-A de sua Lei Orgânica.
Em 04 / 08 / 2021
mdeiro
Assinatura do Servidor

- Representante da Sociedade Evangélica;
- Representante das Produtores Rurais;
- Representante das Áreas de Risco.

Parágrafo Único- Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se as despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art.6º - A Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção de Defesa Civil.

Art.7º Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV. Está atenta as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art.8º Ao Setor Operacional (ou Seção de Operações) compete:

I. Implementar ações de medidas não- estruturais e medidas estruturais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art.9º No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art.10º Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- Diárias e transporte
- Aquisição de material de consumo;
- Serviços de terceiros;
- Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- Obras e reconstrução.

Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO

...sado no Quadro ...
Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira, conforme determina
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.
Em 04 / 08 / 2021
mdreira
Assinatura do Servidor

Art.11º A comprovação das despensas realizadas a conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- Prévio empenho;
- Fatura e Nota Fiscal;
- Balancete evidenciando receita e despesa; e
- Nota de pagamento.

Art.12º A Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

Art.13º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Teixeira, 04 de Agosto de 2021

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, conforme determina o art. 95-A de sua Lei Orgânica.
Em 04 / 08 / 2021
moreira